



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

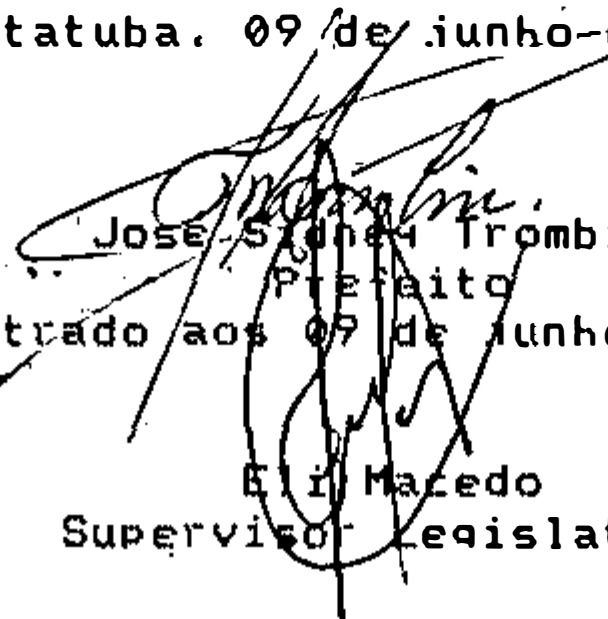
FLS: 12
PROC: 238/93
10

LEI Nº. 320. DE 09 DE JUNHO DE 1993.

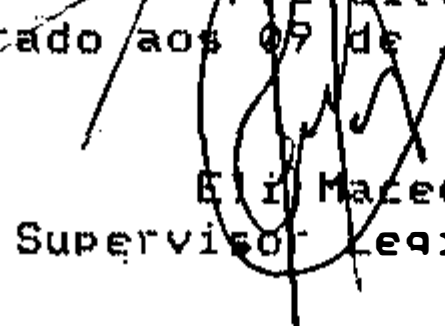
Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica determinado o valor de CR\$21.000.00 (vinte um mil cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica-UT.
- Art. 2o. - Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art. 3o. - O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 09 de junho de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicado e Registrado aos 09 de junho de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo